ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 783/2021 Sant'Ana do Livramento, 18 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 423/2021", de autoria do Vereador Gilbert Gisler, conforme informações prestadas pelo DAE – Departamento de Água e Esgotos, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO 666
ENTRADA EM 17.08.21
SAÍDA EM:
DESTINO:

DAE
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

Of. n.º 324/2021-SG/DAE **Sant'Ana do Livramento, 17 de Agosto de 2021**

Senhor Secretário:

Apraz nos cumprimentá-lo cordialmente, e na oportunidade, em resposta ao PM SA OF Nº 752/2021, referente ao Pedido de Informações n.º 423/2021, do Gabinete do Vereador Gilbert Gisler, temos a informar:

a) A Lei n.º 7438, de 21 de dezembro de 2018, em seu art. 6º, dispõe sobre as tarifas sociais:

> Art. 6º O usuário poderá enquadrar-se pela "Tarifa Domiciliar Social" através da comprovação de renda familiar de, no máximo, um salário mínimo nacional ou mediante comprovante de inscrição no Cadastro Único, instituído pelo Decreto nº 6.135 de 26/06/2007, para cadastrados com até 1/2 salário mínimo nacional de renda familiar per capta.
> § 1º A comprovação de inscrição no cadastro a que se refere o caput do artigo será atestada através da apresentação da folha resumo atualizada (últimos 90 dias), expedida por órgão competente, constando número do NIS (Número de Identificação Social) do cadastrado, renda familiar, assinatura e carimbo do órgão responsável pela expedição.
> § 2º O usuário beneficiário da "Tarifa Domiciliar Social" deverá comprovar, a cada 12 (doze) meses, a situação que deu origem ao benefício.
> § 3º Não se comprovando a situação de origem no prazo estipulado no parágrafo anterior, o DAE fica autorizado a cancelar o benefício.

Em seguida, no art. 7º, discorre-se sobre o esgotamento de fossa:

> Art. 7º Os beneficiários da "Tarifa Domiciliar Social" terão direito à redução de 40% (quarenta por cento) nos requerimentos do "Serviço de Esgotamento de Fossa Séptica – volume até 5 m³" e do "Serviço do Esgotamento de Filtro – volume até 5 m³", em atendimento às suas necessidades básicas de saneamento.
> Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o usuário beneficiário da "Tarifa Domiciliar Social" deverá estar com o cadastro atualizado, na forma do Art. 6º, § 2º, na data do requerimento dos serviços.

Diante do exposto, observa-se a existência de benefício que contempla o esgotamento de fossa previsto legalmente e, para que o usuário faça uso, é necessário que o mesmo esteja enquadrado na Tarifa Social Domiciliar, de acordo com as regras estabelecidas no art. 6º transcrito acima.

b) Quanto ao valor para o serviço de esgotamento de fossa é R$ 45,91 + Tx de Expediente R$ 5,46 com volume até 5 m³;

Já o valor para o serviço de esgotamento de filtro é R$ 37,99 + Tx de Expediente com volume até 5 m³;

A taxa de expediente é cobrada uma vez apenas se forem contratados os serviços de esgotamento de fossa e filtro juntos.

Aos valores dos serviços acima aplica-se um desconto de 40%, resultando em:

Serviço de esgotamento de fossa: R$ 27,55.
Serviço de esgotamento de filtro: R$ 22,80.

Soma-se a ambos a Tx de Expediente, no valor de R$ 5,46.

A taxa de expediente é cobrada uma vez apenas se forem contratados os serviços de esgotamento de fossa e filtro juntos.

c) Atualmente, enquadram-se no benefício da Tarifa Social Domiciliar 127 usuários do fornecimento de água.

Atenciosamente,

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora Presidente

RAFAEL DAMASCENO DE CAMARGO
Diretor Administrativo

Ao Senhor
MATHEUS BORGES MEDINA
M.D. Secretário Municipal de Administração
Nesta Cidade